



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha
Vereador OSVALDO MATURANO

O Vereador **Ademir Pontini**, com assento nesta Casa de Leis, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 211 do Regimento Interno, propor que, após aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis, seja apresentada **MOÇÃO DE APLAUSOS** aos senhores **Waldecir Pereira, Arlene da Silva Pereira e Gabriel da Silva Pereira**, proprietários do **Pelotas Gastrobar**, localizado no bairro Cristóvão Colombo, em reconhecimento à relevante contribuição prestada ao comércio, à economia local e ao fortalecimento da convivência comunitária em nosso município.

Há 22 anos, a família Pereira dedica-se com trabalho, dedicação e empreendedorismo ao comércio local, transformando o Pelotas Gastrobar em uma referência de qualidade, bom atendimento e acolhimento. Ao longo dessa trajetória, o estabelecimento conquistou a confiança e o carinho da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a valorização do bairro.

Diante dessa história de sucesso e compromisso com a população de Vila Velha, esta Casa Legislativa presta sua homenagem à família Waldecir Pereira, Arlene da Silva Pereira e Gabriel da Silva Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, desejando-lhes contínuo sucesso e prosperidade.

Vila Velha, ES, 29 de junho de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390033003200380037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **29/06/2026 07:45**

Checksum: **E3316CB7CFA76BAE3D00511A7C509D85BDB75F9E13FFD236DE20DE104AC43F36**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390033003200380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.